

de atividades, investimento e orçamento, até um montante anual global de € 2.000,00 (dois mil euros):

- a) Sara Rosa Coelho Antunes Furtado Fróis, Responsável do NAF;
b) Carlos Alberto Baratzio Gomes, Administrativo.

2 — Os poderes subdelegados não podem ser subdelegados.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

13 de agosto de 2018. — A Diretora da Direção de Lotas e Portos de Pesca do Centro, *Maria Helena Ferreira Santos*.

311618805

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Aviso n.º 13108/2018

Recrutamento de diretor de serviço de Pneumologia

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de Fevereiro, faz-se publico que, por Deliberação do Conselho de Administração de 02 de agosto de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis, seleção para escolha de director de serviço de pneumologia deste Hospital.

2 — Âmbito — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de pneumologia, área médica hospitalar, vinculados a qualquer instituição prestadora de cuidados de saúde integrada no Serviço Nacional de Saúde, detentores de todas as condições legais para o efeito e que sejam, ainda, preferencialmente possuidores da categoria de assistente graduado sénior ou de assistente graduado, bem como, do seguinte perfil:

- a) Experiência em funções de direção/coordenação de serviços ou unidades funcionais no âmbito da especialidade
b) Experiência de formação pós graduada na especialidade, na qualidade de formador;
c) Formação em gestão;
d) Membro de Sociedades Científicas e Organizações Profissionais
e) Outros cargos/atividades relevantes para o exercício do cargo

3 — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de Fevereiro.

4 — Regime de trabalho — Duração semanal de 40 horas na modalidade de isenção de horário.

5 — Da apresentação de candidatura devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade número e data do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone);

b) Referência ao número e série do *Diário da República* onde se encontra publicada candidatura;

c) Envio de 4 exemplares do *curriculum vitae*;

6 — Modo de envio das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., em suporte de papel, e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente do serviço (das 8h 30 m às 13h e das 14h às 16h.30m), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

7 — Método de seleção — Avaliação curricular e entrevista.

8 — A Comissão de avaliação da apresentação das candidaturas é composta pela Diretora Clínica, Dra. Ana Paula Breia Santos Neves, que preside, e pelos seus adjuntos, respectivamente Dr. Luis Alberto Carvalho Jerónimo Antunes, Dr. Estevão Luis Vale Azevedo Pape e Dr. Antero Vale Fernandes.

9 — A decisão relativa à escolha do candidato constará do site do HGO, EPE, bem como a sua nomeação do DRE.

29/08/2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

311619186

Deliberação (extrato) n.º 1017/2018

Conclusão do processo de recrutamento de diretor de serviço de pneumologia

Por deliberação do Conselho de Administração e sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de pneumologia, aberto pelo Aviso n.º 7635/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2017, não tendo sido nomeado o único candidato, por não reunir as condições necessárias para o efeito.

29/08/2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

311618968

Deliberação (extrato) n.º 1018/2018

Após homologação por deliberação de 09/08/2018 do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, EPE, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Cirurgia Vascular da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 3248/2018, publicado no *Diário da República*, n.º 50, 2.ª série, de 12 de março de 2018:

1.ª Dr.ª Maria José Chaves Tavares Ferreira Barbas — 18,13 valores (dezoito valores e treze centésimas)."

29/08/2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

311619704



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Deliberação n.º 1019/2018

Paulo Jorge Marques Inácio, Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alcobaça em 20 de julho de 2018, aprovou uma proposta de medidas preventivas no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcobaça para a zona dos Medros e das Colinas em São Martinho do Porto.

As medidas preventivas e consequente suspensão parcial do Plano Diretor Municipal vigoram pelo prazo de dois anos nas áreas delimitadas em planta anexa.

Publica-se em anexo e de acordo com a alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a deliberação municipal que aprova as medidas preventivas e planta de delimitação.

22 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Marques Inácio*.

Deliberação

Luis Félix Castelhana, Presidente da Assembleia Municipal de Alcobaça:

Certifica que na Sessão Extraordinária realizada no dia vinte de julho de dois mil e dezoito, foi aprovada em minuta a seguinte deliberação:

Plano Diretor Municipal de Alcobaça — Revisão — Estabelecimento de Medidas Preventivas para a Zona dos Medros e das Colinas de São Martinho do Porto — Proposta — Apreciação e Votação.

Deliberação (nominal): Apreciado o assunto, a Assembleia Municipal de Alcobaça, por maioria, com duas abstenções, deliberou aprovar a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Alcobaça, sobre o assunto referenciado em epígrafe, conforme deliberação por esta tomada em reunião ordinária, realizada no dia doze de julho de dois mil e dezoito.

Está conforme o original.

Assembleia Municipal de Alcobaça, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Luis Félix Castelhana*.

Medidas Preventivas

As seguintes medidas preventivas surgem na sequência do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Alcobaça e de acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

Artigo 1.º**Objetivo**

As medidas preventivas têm como objetivo:

- a) Evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes para salvaguarda dos riscos ambientais existentes nos locais;
- b) Acautelar as condições de ordenamento do território, de forma a não inibir a liberdade das opções de planeamento, no âmbito do procedimento de revisão do PDM, minimizando possíveis custos no futuro.

Artigo 2.º**Âmbito territorial**

As medidas preventivas aplicam-se a duas zonas de S. Martinho do Porto, delimitadas na planta anexa: Medros e Colinas. A zona dos Medros, com uma área de 132 062,90 m², encontra-se classificada no Plano Diretor Municipal de Alcobaça como Espaço Urbano, Espaço Urbanizável e a zona das Colinas, com uma área de 439 765,50 m², encontra-se classificada como Espaço Urbano, Espaço Florestal e Outras Áreas Agrícolas.

Artigo 3.º**Âmbito material**

1 — As medidas preventivas a aplicar nas zonas identificadas no número anterior consistem na proibição das seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, obras de construção e de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que estejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Excetua-se do número anterior, todas as obras que tenham como fim a execução de equipamentos públicos, ou de infraestruturas públicas e ainda as intervenções de iniciativa pública ou privada, desde que sujeitas a controlo prévio por parte da entidade competente em matéria de recursos hídricos, que tenham por objetivo:

- a) A regularização fluvial e o controlo de cheias;
- b) A prevenção ou correção dos efeitos da erosão de origem hídrica e do transporte e deposição de sedimentos, incluindo a proteção de margens;
- c) A beneficiação e requalificação das linhas de água degradadas e zonas envolventes;
- d) A implementação do POOC Alcobaça-Mafra em vigor, ou do Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel, quando publicado;
- e) A proteção costeira com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

3 — As medidas preventivas não prejudicam as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas.

Artigo 4.º**Âmbito temporal**

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, contado a partir da sua publicação, podendo ser prorrogável por mais um ano caso se considere necessário, ou até à entrada em vigor da revisão do PDM, consoante o evento que ocorra primeiro.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

45452 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_45452_1.jpg
611639606

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso n.º 13109/2018**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Jorge Costa Gomes, de 10/08/2018, foi autorizada, nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 97.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 1, do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 153.º da LTFP, a mobilidade interna, na modalidade de intercarreiras/intercategorias, com efeitos à data do despacho e por 12 meses, do trabalhador Manuel Gomes Pereira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração de 837,60 €, correspondendo à posição 1, nível 8, da tabela remuneratória única, da carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional.

17 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311619867

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**Aviso n.º 13110/2018**

1 — Fundamento — Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 11 de junho de 2018 e da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o ano 2018 — um Técnico Superior (ciências da comunicação)

2 — Nos termos da informação pela Gerap, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei 7-A/2016, de 30 de março; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.